



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 021 de 15 de fevereiro de 2022, de autoria do Exmo. Vereador Sr. ERIVELTO FERRARINI, que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura tem como objeto, a denominação de logradouros localizados no Residencial Primavera, no Bairro Santo Antônio, nesta Cidade.

Conforme determina o art. 17, Inciso I, Item 10 da Lei Orgânica Municipal, é competência do Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos.

Como norma geral, a lei nº150/1988 definiu critérios para a denominação dos logradouros públicos, estando a presente matéria perfeitamente embasada no Inciso I e § 1º do seu art. 2º.

Quanto a iniciativa do Autor, está resguardada no art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e art. 85, Inciso III, da Resolução nº 0059/97 de 16/09/1997, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal".

Quanto a competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão guarnecidos pela Lei nº0150/88 e Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.





## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

ERIVELTO FERRARINI

Relator

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 14 de março de 2022.

VALMIR JOSÉ ARPINI  
PRESIDENTE

LUIZ ORIONE MEREGUETE  
MEMBRO

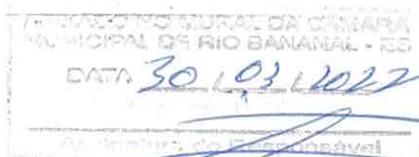






LEI Nº 1.562, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 30/03/2022  
Responsável



“DISPÕE SOBRE  
DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS  
PÚBLICOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998, as ruas localizadas no Loteamento Residencial Primavera, neste Município, a saber:

I – Rua Oswaldo Francisco da Silva;

II – Rua Daniel da Silva Pedroni.

**Art. 2º** - Os logradouros a que se referem os incisos I e II do artigo anterior estão identificados no mapa e planta anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

*Edilson Santo Eliziário*  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal, 20  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**SIMONE CESCO NETTO MARSAGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.